Fls. n.º 2
Proc. 12/9/93

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2055	25/10/93	

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 113 DE ___ DE _____ DE 1993

dispondo sobre a criação do "Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos de Mococa".

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 1993, aprovou Projeto de Lei, de autoria do Vereador Di Taliberti e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos de Mococa", o qual será composto pelos seguintes membros:-

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - dois representantes do Poder Legislativo;

III - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

IV - os Presidentes das Associações de Amigos de Bairro, devidamente legalizadas e em atividades no Município de Mococa há mais de um ano;

V - um representante dos Sindicatos devidamente legalizados e em atividades no Município de Mococa há mais de um ano;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa.

Art. 2º - O Conselho reunir-se-á, obrigatoriamente, para análise de planílha e aprovação de majoração no valor das tarifas a serem cobradas no Município.

Parágrafo Único:- Reunir-se-á, ainda, o Conselho para decidir sobre etinerário e horário de novas linhas, bem como para propor alterações nas já existentes e assuntos diversos dos interesses dos Usuários.

Art. 3º - Os membros do Conselho escolherão o Presidente,

para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de outubro de 1993.

Di Taliberti

J U S T I F I C A T I V A

Como tudo caminha para a privatização, o Transporte Coletivo não fugiu à esta regra. Assim, a criação do Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos de Mococa será de fundamental importância para o acompanhamento e controle dos serviços prestados pelos responsáveis. Além do que, o controle do preço das tarifas e seu permante acompanhamento, acreditamos irá proporcionar mais segurança ao usuário, evitando-se assim aumentos abusivos tão frequentes em algumas cidades.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de outubro de '

Di Taliberti

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação Finanças
S. Sessões 25/10/1993
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 16 de 11 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 22 de 11 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 1219/93

PROCESSO Nº.1219/93 - PROJETO DE LEI Nº.112/93

Recebimento para estudo e parecer em 25/10/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 12/11/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO o(a) Sr(a) Vereador(a) MAIOR O PRAZO
Dr. Nadeu Rizzeli
com prazo de 8 dias vencivel em 4.11.93
Sala das Comissões em
25/10/93
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/10/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 12/11/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO o(a) Sr(a) Vereador(a) MAIOR O PRAZO
José Eduardo Campanhã
com prazo de 8 dias vencivel em 4.11.93
Sala das Comissões em
25/10/93
Presidente

F

Recebimento para estudo e parecer em 25/10/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 12/11/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO o(a) Sr(a) Vereador(a) MAIOR O PRAZO
Cida Espada
com prazo de 8 dias vencivel em 4.11.93
Sala das Comissões em
25/10/93
Presidente

Fls. nº 5
Data 12/9/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.112/93

INTERESSADO:- Di Taliberti

RELATOR:- Dr. Tadeu Rezende

ASSUNTO:- dispondo sobre criação do Conselho Municipal de Usuários de transporte coletivos de Mococa.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1.993

Relator
Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1.993

Evandro Patti
Secretário

Di Taliberti
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 12/9 93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.112/93

INTERESSADO:- Di Taliberti

RELATOR:- Dr. José Eduardo Ciparone

ASSUNTO:- dispondo sobre criação do Conselho Municipal de Usuarios de Transportes Coletivos de Mococa.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1.993

Dr. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1993

Di Taliberti
Secretário

Natalisso Pazote
Vice-Presidente.

1219/93

fls. n.º 7
Proc. 1219 93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.112/93

INTERESSADO:- Di Taliberti

RELATOR:- Cido Espanha

ASSUNTO:- dispondo sobre criação do Conselho Municipal de usuarios de transpórte coletivos de Mococa.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1.993

Cido Espanha
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1.993

Italo Maziero Junior
vice presidente.

Marcia Rotta.
Presidente.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 121/93

Mococa, 25 de novembro de 1.993.

ref.Of.909/93-CM.

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 22 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº. 92/93 - Projeto de Lei nº.55/93

AUTÓGRAFO Nº. 93/93 - Projeto de Lei nº.56/93

AUTÓGRAFO Nº. 94/93 - Projeto de Lei nº.92/93 (autoria do Vereador João Ramalho de Oliveira).

AUTÓGRAFO Nº. 95/93 - Projeto de Lei nº. 112/93 (autoria do Vereador Di Taliberti)

AUTÓGRAFO Nº.96/93 - Projeto de Lei nº.117/93

AUTÓGRAFO Nº.97/93 - Projeto de Lei nº.118/93

AUTÓGRAFO Nº.98/93 - Projeto de Lei nº.119/93 (aprovado com emendas)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente.

José Pompeo Corradi
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 12/9/93

AUTOGRAFO Nº.95 DE 1.993

Projeto de lei,112/93

dispondo sobre a criação do "Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos de Mococa".

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 1993, aprovou Projeto de Lei, de autoria do Vereador Di Taliberti e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos de Mococa", o qual será composto pelos seguintes membros:-

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - dois representantes do Poder Legislativo;

III - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

IV - os Presidentes das Associações de Amigos de Bairro, devidamente legalizadas e em atividades no Município de Mococa há mais de um ano;

V - um representante dos Sindicatos devidamente legalizados e em atividades no Município de Mococa há mais de um ano;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa.

Art. 2º - O Conselho reunir-se-á, obrigatoriamente, para análise de planílha e aprovação de majoração no valor das tarifas a serem cobradas no Município.

Parágrafo Único:- Reunir-se-á, ainda, o Conselho para decidir sobre itinerário e horário de novas linhas, bem como para propor alterações nas já existentes e assuntos diversos dos interesses dos Usuários.

Art. 3º - Os membros do Conselho escolherão o Presidente,

para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Novembro de 1.993

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretario